

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020
SINTRAN / SINDINTER**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINTRAN-BA** - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do M.F. sob nº 32.987.778/0001-22 e com Registro Sindical sob nº 000.003.388.05492-6 e o **SINDINTER** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do M.F. sob 18.928.954/0001-24 e com e com Registro Sindical sob nº 000.003.388.05492-6, por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINTRAN concederão a todos os seus empregados o **reajuste salarial de 5,10%** (cinco vírgula dez por cento) sobre os salários efetivamente praticados no mês de abril de 2019, devidos a partir de 1º de maio de 2019.

CLÁUSULA 2ª - COMPLEMENTO DO PLANO DE SAÚDE - As empresas descontarão de cada empregado a importância de **R\$32,38** (trinta e dois reais e trinta e oito centavos), a cada mês, a título de complemento do Plano de Saúde contratado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINTRAN.

§ 1º - Somente para os empregados admitidos a partir da assinatura da presente Convenção será exigida a autorização prévia, por escrito, para que seja efetuado o desconto a que se refere o caput da presente Cláusula.

§ 2º - Poderão ser adicionados ao Plano de Saúde dependentes dos empregados, mediante expressa declaração de vontade, devendo ser descontado a importância de **R\$132,22** (cento e trinta e dois reais e vinte dois centavos), por cada dependente.

CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas aqui representadas concederão alimento a seus empregados que assim desejarem, através de Vale-Alimentação, no valor de **R\$20,00** (vinte reais) para cada dia útil de trabalho, com a participação do empregado no seu custeio, respeitado o limite de até 10 % (dez por cento).

§ 1º - O benefício estipulado nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

§ 2º - O Sindicato dos trabalhadores se compromete a não constar nas suas pautas de reivindicações, em qualquer época, itens que signifiquem ou tenham a conotação de refeição, cesta básica, café da manhã, jantar, almoço, lanches, etc.

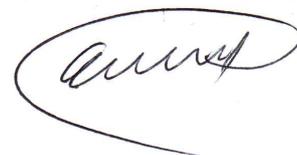
§ 3º - Ficam sem efeito e expressamente revogadas as disposições contidas em convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos que tratem sobre concessão de refeição.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - A jornada diária de trabalho dos Motoristas, Cobradores, Despachantes e Fiscais que trabalham nos serviços de transporte intermunicipal **será de 7h00min (sete horas), perfazendo 42 (quarenta e duas) horas semanais**, de forma contínua, com o intervalo para repouso e alimentação estabelecido na CLT.

§ 1º - Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho, nos termos do art. 71, § 5º, CLT, o intervalo expresso no caput desta Cláusula poderá ser reduzido até o limite de vinte minutos e/ou fracionado, quando compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descansos menores e fracionados durante ou ao final de cada viagem;

§ 2º - Nos termos do art. 235-C, convenionam as partes que a jornada diária de trabalho dos Motoristas, Cobradores, Despachantes e Fiscais, poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias;

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO, VENDAS E DEMAIS ATIVIDADES - A jornada diária de trabalho dos empregados nos serviços de manutenção, vendas e administrativo e demais atividades, exceto aqueles tratados na Cláusula Quarta, **será de 7h20min (sete horas e vinte minutos), perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação previsto na legislação vigente.


1/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 1º - Nos termos do art. 235-C, convencionam as partes que a jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, FOLGAS E FERIADOS - A remuneração de horas extras, folgas e feriados será efetuada conforme exposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As empresas de transporte intermunicipal remunerarão as horas extraordinárias do mês com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inadmitido qualquer ônus ou indenização em razão da prática anterior a esta avença, de outros percentuais atribuídos como adicional sobre a hora normal.

§ 2º - O trabalho realizado em dias de folgas e feriados será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DE MOTORISTA DE VAN E MICRO ÔNIBUS - Fica estabelecido, a partir de maio de 2019, para os motoristas de Van e Micro-ônibus de até 32 passageiros, também com a função de realizar a cobrança da tarifa dos usuários de tais veículos, o salário diferenciado de **R\$1.920,87** (hum mil novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º - As horas extras dos motoristas previstos no "caput" desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 50%, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 8ª - INTERRUPÇÕES POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

CLÁUSULA 9ª - SELEÇÃO DE EMPREGADOS - No seu processo de seleção as empresas comprometem-se em não discriminar qualquer candidato em razão da idade, religião, raça, sexo, nem aqueles que tenham trabalhado no sistema de transporte urbano, intermunicipal e fretamento, obedecidos os critérios de seleção.

§ Único - As Empresas, observados os seus critérios de seleção, não criarão óbice à contratação de mulheres para trabalharem nas suas áreas operacionais.

CLÁUSULA 10ª - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC. - As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitado por seus empregados, para obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE - O empregado estudante terá abonada a falta para prestação de exames escolares, mediante prévio aviso e comprovação posterior, desde que os exames sejam no horário de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA - Fica assegurado ao empregado que conte mais de 53 anos de idade e que dependa somente de 17 (dezesete) contribuições para aposentadoria, o direito ao emprego, ressalvado, todavia, o direito da empresa de despedi-lo por justa causa.

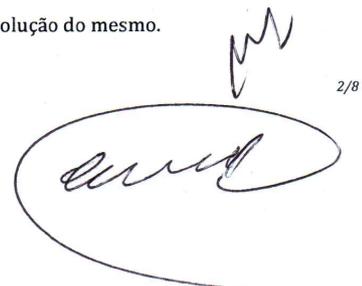
CLÁUSULA 13ª - PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus motoristas, cobradores e despachantes em cada período de um ano, uniforme compreendendo: duas calças, três camisas, um par de sapatos e dois pares de meias.

§ 1º - As empresas fornecerão, gratuitamente, ao pessoal de manutenção, em cada período de um ano, uniforme compreendendo: dois macacões e um par de botas.

§ 2º - As empresas fornecerão o uniforme integral no ato de admissão do trabalhador.

§ 3º - No caso de desligamento o empregado obriga-se a efetuar a devolução do mesmo.


2/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 4º - As empresas que exigirem uniformes para os demais empregados ficam obrigadas a concedê-lo nas condições prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - ANOTAÇÕES DE FUNÇÕES NA CTPS - As empresas anotarão nas carteiras profissionais de seus empregados, as suas "funções" cobrador de ônibus, despachante, motorista de ônibus, motorista de micro-ônibus e motoristas de carros leves.

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 17ª - DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS - As empresas manterão convênios com farmácias, óticas e livrarias, para aquisição de medicamentos e livros pelos trabalhadores, cujo pagamento será efetuado mediante desconto em folha, desde que, expressamente autorizado pelo beneficiário.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão, contra recibo, atestados médicos expedidos pelo serviço ambulatorial do sindicato profissional, ou médicos credenciados, para justificar a ausência do empregado, de até 5 (cinco) dias, no máximo, por mês, para o pagamento de salários e repousos correspondentes. Na hipótese de atestados superiores a 5 (cinco) dias, ficará a critério das empresas solicitar parecer de seus serviços médicos.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, e para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração, até o limite máximo de 06 (seis) empregados dirigentes sindicais, considerado o conjunto das empresas filiadas ao **SINTRAN**, nos termos da Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 30 de agosto de 1994.

§ 1º - As empresas concederão abono de até 03 (três) dias de falta, por ano, aos seus empregados que pertençam à diretoria do sindicato e até o limite máximo de 20 (vinte) dirigentes no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, nos termos da Cláusula 54ª do Dissídio Coletivo de 1990/1991.

§ 2º - As solicitações de liberações ou de abono serão encaminhadas via Sindicato patronal.

§ 3º - Em condições normais, a diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, combinando, previamente, com a direção das mesmas.

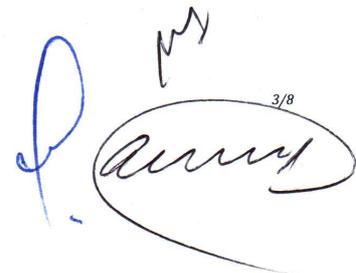
§ 4º - As empresas abonarão as ausências de seus empregados eleitos delegados, sendo um por empresa, até o número máximo de 10 (dez), no conjunto das empresas urbanas, intermunicipais e de fretamento, à luz do entendimento cristalizado na Cláusula 19ª da Convenção Coletiva de 1992/1993, para participarem do congresso da categoria, a nível nacional, uma única vez ao ano.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurada a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 21ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO - as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE MOEDAS - As empresas fornecerão moedas divisionárias aos seus empregados cobradores para facilitar-lhes o desempenho das atividades profissionais durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - SERVIÇOS MÉDICOS - As empresas prestarão serviço médico, em nível ambulatorial, a seus empregados, nos exames periódicos e admissionais.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

CLÁUSULA 24ª - APURAÇÃO DE FALTA-DISCIPLINAR – Nenhum empregado será retirado de sua escala, por indisciplina, antes de ser apurada a falta. A inobservância deste procedimento obrigará as empresas a proceder ao pagamento dos dias perdidos do empregado.

CLÁUSULA 25ª - ASSALTOS E AVARIAS – As empresas não descontarão dos salários dos seus empregados nenhum valor relativo a quaisquer avarias ou assaltos que houver nos ônibus em que o empregado estiver trabalhando, salvo se houver culpa ou dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO – O empregado em gozo de auxílio doença previdenciário perceberá da empresa empregadora, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício do INSS e a sua efetiva remuneração.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL – As empresas descontarão em folha, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, recolhendo aos cofres do sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a lista dos associados.

§ único – As empresas que não descontarem as mensalidades sindicais nos prazos estabelecidos nesta cláusula arcarão com a multa correspondente ao dobro da contribuição, em favor do sindicato profissional, vedado o desconto retroativo nos salários dos associados.

CLÁUSULA 28ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas reajustarão as apólices de seguro de vida, após o vencimento, para o valor de **R\$24.188,84** (vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO - FUNERAL – As empresas, no caso de falecimento do empregado, arcarão com o funeral até 05 (cinco) salários mínimos, ficando assegurado o financiamento até esse limite, em 06 (seis) parcelas, sem juros e correção monetária, na hipótese de morte do cônjuge e dos filhos até a idade de 16 (dezesesseis) anos.

§ único – Os serviços funerários serão efetuados por empresas credenciadas pelos integrantes da categoria econômica, que fornecerão listas desses convênios ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 30ª - ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO – Nas empresas que não tiverem manobristas, a jornada de trabalho dos motoristas só será encerrada após os mesmos terem abastecido os veículos e efetuado o estacionamento dos ônibus no pátio. Os cobradores terão sua jornada de trabalho encerrada após a prestação de contas.

CLÁUSULA 31ª - EXAMES ADMISSIONAIS E PRÉ-DEMISSIONAIS – As empresas não farão exames de esterilização e de gravidez com o objetivo de vedar admissões.

§ único – A dispensa de empregados será precedida de exames médicos, de acordo com a legislação vigente.

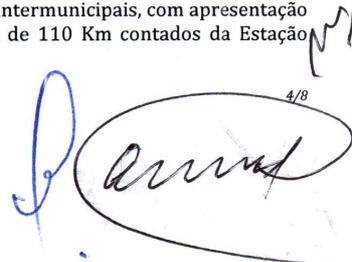
CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) até 20 de novembro e o restante até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no Sindicato Profissional ou perante a autoridade representante do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 34ª - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO – As empresas nos seus processos de recrutamento e seleção de novos cobradores darão preferência aos candidatos que demonstrarem experiência comprovada no exercício da função, obedecidos os critérios de seleção.

CLÁUSULA 35ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas anteciparão 40% (quarenta por cento) do salário base no dia 20 (vinte) do mês e o restante da remuneração (saldo de salário) deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 36ª - GRATUIDADE – Fica garantida a gratuidade nos transportes intermunicipais, com apresentação da Identificação Funcional e do Contracheque do mês anterior, até o limite de 110 Km contados da Estação



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

Rodoviária de Salvador, ao trabalhador de transportes rodoviários intermunicipais e de fretamento, sem reserva prévia.

§ único - As empresas concederão aos seus empregados lotados nas bases operacionais situadas em Salvador, e residentes nesta Capital e na RMS, vales transportes na forma prevista na Lei Federal nº 7.418/85, sem o desconto nos salários dos empregados do percentual previsto na legislação, na forma de Vale Transporte Eletrônico (VTE).

CLÁUSULA 37ª - VIAGENS ESPECIAIS DE TURISMO - As empresas pagarão aos seus motoristas que estiverem a serviço em viagens especiais de turismo, a título de horas extras, as horas efetivamente trabalhadas que excederem as horas normais da jornada, e ainda uma ajuda de custo para alimentação e hospedagem, no valor de **R\$90,11** (noventa reais e onze centavos), para serviços fora da Base Operacional. As empresas que já praticam valores superiores não poderão reduzi-los.

§ único - As empresas que já fornecem, em suas Bases Operacionais, para onde a viagem se destina, alojamento e alimentação, ficarão dispensadas desta obrigação.

CLÁUSULA 38ª - DIÁRIA DE VIAGENS DE FRETAMENTO EVENTUAL - As empresas deverão remunerar seus motoristas que estiverem em viagens especiais de caráter eventual (fretamento eventual) no valor de **R\$202,76** (duzentos e dois reais e setenta e seis centavos) por dia, ficando fixado que o montante em tela quitará a diária, todas as despesas com alimentação e eventual sobre-labor.

§ 1º - Nas hipóteses de necessidade de pernoite, as empresas garantirão a hospedagem dos seus motoristas em estabelecimento específico para tal fim.

§ 2º - As partes convencionam que o valor fixado no "caput" desta cláusula possui natureza indenizatória e, por conseguinte, não será incorporado ao salário dos empregados para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 39ª - CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA - Em caso de acidente a responsabilidade pela obtenção da certidão de ocorrência junto aos órgãos competentes é do empregado envolvido, quer ativa ou passivamente no acidente, contudo, sem ônus, vez que a quantia desembolsada para a expedição da certidão, deve ser arcada pelas empresas. Justifica-se ser a responsabilidade do empregado a obtenção da ocorrência por ser ele a pessoa mais indicada em prestar possíveis esclarecimentos ao órgão expedidor, na hipótese de erro na certidão.

CLÁUSULA 40ª - ESCALA DE FOLGA - As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e com antecedência mínima de uma semana, as Escalas de Folgas, especificando o horário e o início do turno, assegurando aos motoristas, cobradores e despachantes, pelo menos uma ou duas folgas em dias de domingo.

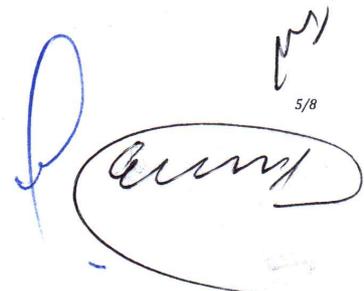
CLÁUSULA 41ª - ABONO DE FÉRIAS - O abono de férias previsto no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal, será concedido aos empregados, não cumulativamente, da seguinte forma:

- 33% (trinta e três por cento) do salário normal, após um ano de serviço;
- 40% (quarenta por cento) do salário normal, após três anos de serviço;
- 45% (quarenta e cinco por cento) do salário normal, após quatro anos de serviço;
- 50% (cinquenta por cento) do salário normal, após cinco anos de serviço.

CLÁUSULA 42ª - REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL - Será dado prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa do empregado, antes do registro na sua ficha funcional, de qualquer ato que desabone a conduta profissional ou moral do trabalhador.

§ único - Os registros efetuados sem a observância dos requisitos estabelecidos no Caput serão nulos de pleno direito.

CLÁUSULA 43ª - PAINEL DOS VEÍCULOS - As empresas se comprometem a manter em perfeito funcionamento os painéis dos seus veículos.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

CLÁUSULA 44ª - AVISO PRÉVIO - Em nenhum caso o aviso prévio será assinado com data retroativa, hipótese que será nulo de pleno direito.

§ único - O aviso prévio indenizado será pago no valor salarial correspondente ao término do período.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE DO TRABALHO - Em caso de acidente durante o deslocamento do trabalhador de casa para o trabalho ou vice-versa, a empresa prestará toda assistência ao trabalhador, nos termos da lei.

CLÁUSULA 46ª - LICENÇA PATERNIDADE - As empresas concederão licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, quando do nascimento de seu filho. O registro do nascimento deverá ser feito no período de licença e o documento comprobatório será a própria certidão de nascimento.

CLÁUSULA 47ª - MULTAS TÉCNICAS DO SISTEMA - As multas serão pagas pelas empresas com a guia de depósito bloqueado e os comprovantes serão passados aos motoristas mediante assinatura de autorização para desconto em folha de pagamento do valor correspondente, para que os mesmos possam recorrer junto ao poder concedente. No prazo de 60 (sessenta) dias as multas não revogadas serão descontadas dos respectivos motoristas.

CLÁUSULA 48ª - REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS - As empresas se comprometem a não proceder aos registros de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados, desde que as ausências não sejam superiores a 05 (cinco) dias, limitada a uma ocorrência por mês.

CLÁUSULA 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - O descumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovado, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente de 10 (dez) salários mínimos em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA 50ª - FERIADOS - Além dos feriados oficiais, serão como tal considerados os dias 02 de novembro, 25 de julho e a terça-feira de carnaval. O dia 25 de julho só será considerado feriado para os trabalhadores rodoviários sindicalizados.

CLÁUSULA 51ª - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

§ único - As empresas transferirão a gestante para outra função, quando necessário e por recomendação médica sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 52ª - EMPREGADOS RESERVAS - Na falta de carro, os empregados que ficarem na reserva à disposição da empresa, terão seus dias pagos.

CLÁUSULA 53ª - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A cada semestre civil, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional dos Empregados, "Atestados" por motivo de acidente de trabalho.

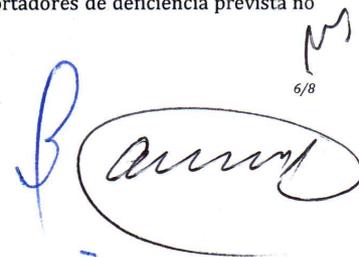
CLÁUSULA 54ª - CARTA DE REFERÊNCIA - Sempre que a despedida se verificar sem justa causa as empresas fornecerão carta de referência a seus empregados, no ato de demissão.

CLÁUSULA 55ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO - Todos os equipamentos individuais de proteção para a segurança dos empregados, serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas.

CLÁUSULA 56ª - RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO - Dos motoristas, cobradores e despachantes não se exigirá a prestação de serviços além daqueles inerentes à profissão.

CLÁUSULA 57ª - DEFICIENTES FÍSICOS - As empresas se comprometem a não fazer qualquer discriminação, inclusive contra os deficientes físicos no seu processo de seleção.

§ 1º - Considerando os riscos próprios das atividades desenvolvidas pelos motoristas de ônibus e micro-ônibus, tais funções não serão consideradas na base de cálculo de empregados portadores de deficiência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

 6/8

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 2º - A Exceção prevista no parágrafo primeiro se aplica aos empregados portadores de deficiência, não sendo extensivo aos empregados reabilitados pela Previdência Social.

CLÁUSULA 58ª - ALOJAMENTOS PARA EMPREGADOS - As empresas do serviço intermunicipais com mais de 50 ônibus e que operem no período noturno manterão alojamentos para uso facultativo de seus empregados.

CLÁUSULA 59ª - QUINQUÊNIO - Fica assegurado o quinquênio no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores com 05 (cinco) anos de serviços efetivo e contínuos, na mesma empresa, limitado ao acúmulo de dois quinquênios, para aqueles trabalhadores com 10 (dez) anos de serviços efetivos, contínuos, na mesma empresa.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento do anuênio aos trabalhadores que até abril de 2018 tenham adquirido tal benefício com base nas CCT's e ACT's vigentes até 30/04/2018. Tal pagamento ficará restrito aos anuênios já adquiridos até 30/04/2018.

§ 2º - Reconhecem as partes que o benefício previsto no *caput* não será objeto de equiparação de qualquer natureza.

CLÁUSULA 60ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas concederão aos seus empregados que, no período aquisitivo das férias não tiveram faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuando-se as decorrentes de acidente de trabalho, um prêmio assiduidade correspondente a 3 (três) dias de salário, o qual será pago imediatamente após o período do gozo de férias.

CLÁUSULA 61ª - AUXILIO CRECHE - As empresas concederão auxílio creche mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para suas empregadas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA 62ª - BAIXA NAS CTPS - As empresas procederão baixa na CTPS dos seus funcionários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua entrega no setor de pessoal, quando da demissão.

CLÁUSULA 63ª - PRÊMIO DE FÉRIAS - As empresas concederão aos seus empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores subscritor desta CCT que iniciarem o gozo de férias a partir de 01 maio de 2019 a título de prêmio de férias, 26 (vinte e seis) "tiquetes alimentação", com desconto de 10% (dez por cento), até o primeiro dia de férias, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 64ª - PRÊMIO DE SÃO JOÃO - As empresas concederão aos seus empregados associados ao Sindicato dos trabalhadores subscritor desta CCT e escalados para trabalhar no período do São João 03 (três) tiquetes alimentação, a título de Prêmio de São João, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 65ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados, que não se pronunciarem em contrário, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de 3,00% (três por cento) sobre o salário base do empregado, nos meses de julho, agosto e setembro de 2019.

§ 1º - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados (escrita do próprio punho) que se manifestarem em contrário ao desconto da Contribuição, até o dia 5 de julho de 2019.

CLÁUSULA 66ª - MEDIDA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - Visando a prevenção de acidentes, através de instrumentos próprios, as empresas promoverão a aferição de teor etílico e/ou substâncias químicas análogas ou psicoativas nos seus empregados que exerçam função de motorista, inclusive quando da seleção admissional.

CLÁUSULA 67ª - FINANCIAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA CNH - As empresas se comprometem a financiar o valor correspondente ao custo de renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, motoristas de micro-ônibus e manobristas associados ao Sindicato dos trabalhadores subscritor da presente CCT.

7/8



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020 SINTRAN / SINDINTER

§ 1º - A concessão do benefício de que trata o *caput* se dará mediante apresentação de pedido formal do Motorista qualificado, até 60 (sessenta dias) antes do vencimento da CNH;

§ 2º - O custo de renovação da CNH referido no *caput* não inclui o valor correspondente à emissão de CNH digital.

§ 3º - O valor financiado será descontado mensalmente dos vencimentos do beneficiário em 10 (dez) parcelas fixas, iguais e sem acréscimo de juros, a partir do mês imediatamente seguinte ao da realização da despesa ou entrega do valor financiado. a) Na hipótese de dispensa do empregador por qualquer que seja o motivo, as parcelas vincendas serão integralmente descontadas do saldo de salário ou das verbas rescisórias.

§ 4º - Será considerada falta gravíssima o desvio do recurso previsto no *caput* para o custeio de quaisquer outras despesas que não a renovação da CNH.

CLÁUSULA 68ª - JOVEM APRENDIZ - As empresas são obrigadas a empregar e matricular nos cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem número equivalente a 5% (cinco por cento) dos trabalhadores existentes cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo único - Ficam excluídas da cota prevista no *caput* desta cláusula os diretores, gerentes, aqueles que exerçam cargos de confiança e funções que demandem habilitação de profissional de nível técnico e superior, bem como **Motoristas**, porque só podem exercer a atividade já sendo profissional, e ainda **Cobreadores**, que apesar de não demandarem formação profissional, exercem atividade de acentuado risco aos aprendizes e passageiros, em razão de múltiplos e conhecidos fatores que envolvem o trânsito nas vias públicas, além do manuseio de valores em dinheiro.

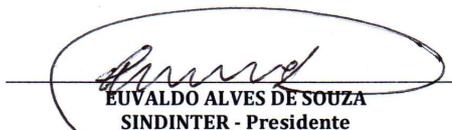
CLÁUSULA 69ª- DATA BASE / VIGÊNCIA - Fica mantida a data - base em 1º de maio de cada ano, vigorando esta CCT e seus Aditivos no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA 70ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados abrangidos na representação da entidade sindical profissional acima indicada se que exercem o seu labor nas empresas de Transporte intermunicipal, nos municípios que compreendem a sua base territorial.

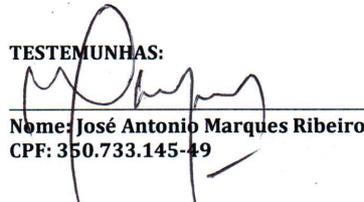
Assim, por estarem justos e acordados, os representantes legais dos citados Sindicatos assinam a presente Convenção em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Salvador, 27 de maio de 2019.


PAULO CÉSAR CARLETTO
SINTRAN-Ba - Presidente


EIVALDO ALVES DE SOUZA
SINDINTER - Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: José Antonio Marques Ribeiro
CPF: 350.733.145-49

Nome: Kristian Menezes Barberino Mendes
CPF: 825.393.755-53

8/8